

Recurso	001		
Nome	Arlete Aparecida de Oliveira Gonçalves	CPF	***.***.***05
Inscrição	238	Cargo	Professor Mediador
Argumentos apresentados pela candidata: Eu, Arlete Aparecida de Oliveira Gonçalves, inscrita no PSS, sob o número de inscrição 238, venho, respeitosamente, interpor recurso administrativo referente a não contagem do curso de graduação em educação especial.			
Resposta: INDEFERIDO			
Sra. Arlete Aparecida de Oliveira Gonçalves, inscrita no PSS, sob o número de inscrição número 238, em reposta ao seu recurso, gostaríamos de esclarecer mediante uso dos capítulos contidos no Edital 001/2026, referente ao Processo Seletivo pretendido: CAPÍTULO 10 - DAS INSCRIÇÕES 10.3.2 No formulário de inscrição, o candidato dever informar, em campos próprios, os dados relativos a nome, CPF, data de nascimento, telefone, e-mail, vaga pretendida, nível de profissionalização e tempo de serviço, bem como anexar, em um único arquivo, os documentos comprobatórios exigidos, em conformidade com os critérios estabelecidos neste Edital. 10.3.5 A ausência de documentos obrigatórios, a ilegibilidade ou a divergência entre as informações declaradas e os documentos apresentados implicará o indeferimento da inscrição, assegurado o direito de recurso, nos termos deste Edital. CAPÍTULO 11 - DOS DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO 11.2 Todos os candidatos deverão, no ato da inscrição realizada exclusivamente por meio eletrônico, anexar cópias legíveis dos documentos exigidos neste Edital, conforme a relação e as especificações constantes nos itens subsequentes: f) Documentos comprobatórios de titulação acadêmica complementar (especialização, mestrado ou doutorado), quando apresentados, observados os critérios e limites estabelecidos neste Edital; 11.6 No ato da inscrição, realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, o candidato deverá anexar toda a documentação exigida no formulário, sendo emitido comprovante de inscrição ao final do procedimento.			

CAPÍTULO 13 - DA VALIDAÇÃO DA INSCRIÇÃO E CONFERÊNCIA DOS DOCUMENTOS

13.1 A validação da inscrição do candidato será efetuada pela Comissão Organizadora e Examinadora nomeada pela Portaria nº 2.402/2026, após conferência dos documentos entregues durante o período de inscrição e das informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição.

Diante do exposto acima, expressamos que a referida contagem de pontos relacionada ao “curso de graduação em Educação Especial” não pode ser contabilizada, devido à ausência de apresentação do documento comprobatório relacionado à conclusão do curso citado, no ato de inscrição (em anexo) e dentro da data estabelecida como limite do Edital 001/2006, reiterando que consta descrito que os cursos devem estar “concluídos até a data de publicação deste Edital”, sendo então, INDEFERIDO o recurso apresentado.

Atenciosamente,

Comissão Organizadora e Examinadora -Portaria nº 2.402/2026.

Recurso	002		
Nome	Danieli dos Santos Lima	CPF	***.***.***-97
Inscrição	257	Cargo	Professor Mediador
Argumentos apresentados pela candidata: Venho, por meio deste, interpor recurso solicitando a reavaliação da pontuação atribuída aos meus cursos de formação continuada. Conforme estabelece o edital, devem ser contabilizados os cursos com carga horária igual ou superior a 60 (sessenta) horas. No entanto, verifiquei que tais cursos não foram devidamente considerados na pontuação preliminar divulgada. Dessa forma, solicito a conferência da documentação apresentada e a devida correção da pontuação, em conformidade com os critérios previstos no edital. Estou mandando em anexo novamente os cursos para a correção.			
Resposta: INDEFERIDO			
Sr^a Danieli, em resposta ao seu recurso, gostaríamos de esclarecer sobre cursos realizados pela plataforma de Cursos SÓEDUCADOR. O certificado protocolado refere-se, majoritariamente, a curso classificado como cursos livres de qualificação e aperfeiçoamento, ofertados por plataforma vinculada a instituto privado. Embora tais cursos encontrem respaldo na legislação que autoriza a oferta de cursos livres (como o Decreto nº 5.154/2004 e a Resolução CNE nº 04/99),			

esses dispositivos não conferem, por si só, reconhecimento formal pelo MEC, tampouco implicam credenciamento institucional ou supervisão direta por aquele órgão. Diante do exposto, não há fundamento para alteração da pontuação previamente estabelecida.

Atenciosamente,

Comissão Organizadora e Examinadora - Portaria nº 2.402/2026.

Recurso	003		
Nome	Laysla Alessandra dos Santos Tomé	CPF	***.***.***-73
Inscrição	406	Cargo	Profissional de Apoio

Argumentos apresentados pela candidata:

RECURSO CONTRA RESULTADO PRELIMINAR – PROVA DE TÍTULOS

Edital nº: 01/2026

Candidato(a): Laysla Alessandra dos Santos Tomé

Inscrição: nº406

Cargo: Profissional de apoio escolar

OBJETO: Pedido de revisão de pontuação do título de Pós-Graduação em Educação Especial e Inclusiva

FUNDAMENTAÇÃO:

Conforme o resultado preliminar publicado em 25/02/2026, verificou-se a ausência de pontuação relativa ao título de Especialização (Pós-Graduação Lato Sensu) em Educação Especial.

Ressalto que o documento foi devidamente anexado no ato da inscrição, atendendo aos requisitos do item 12.8 do edital de abertura.

O certificado apresentado possui carga horária de 600 horas, foi emitido por instituição reconhecida pelo MEC e possui correlação direta com a área de atuação pretendida.

PEDIDO:

Diante do exposto, solicito a revisão da análise documental e a consequente atribuição da pontuação de 5 pontos (conforme tabela de títulos do edital), com a devida atualização da minha classificação na lista oficial.

Bandeirantes, 26 de fevereiro de 2026

Resposta: INDEFERIDO
Sra. Laysla Alessandra dos Santos Tomé, inscrita no PSS, com inscrição número 406, em atenção ao recurso apresentado referente à análise de títulos e pontuação, informamos que, após reavaliação da documentação enviada, foi mantida a pontuação total de 20 (vinte) pontos, conforme critérios estabelecidos no edital 01/2026. A pontuação foi atribuída da seguinte forma: 10 (dez) pontos – Formação em Ensino Médio completo + Curso de formação de 180 horas, reconhecido pelo MEC, na área da educação especial: sendo apresentados o Certificado e o Histórico de Conclusão do Curso de Pós-Graduação na área de Educação Especial (contabilizado como curso exigido como obrigatório no Edital 001/2006), devidamente comprovados em anexo no ato da inscrição; 10 (dez) pontos – Formação Adicional: graduação em outras áreas da Educação: sendo apresentados O Histórico e o Diploma do curso de Licenciatura em História. Devidamente comprovada em anexo no ato da inscrição; Após análise pela comissão, verificou-se que a pontuação atribuída está em conformidade com as exigências e parâmetros estabelecidos no edital, não sendo identificada divergência que justifique a alteração da pontuação, sendo então, INDEFERIDO o recurso apresentado pela candidata acima citada. Atenciosamente, Comissão Organizadora e Examinadora - Portaria nº 2.402/2026.

Recurso	004		
Nome	Francielle Karyne Strada de Oliveira	CPF	***.***.***-07
Inscrição	102	Cargo	Professor Mediador
Bandeirantes, 26, de fevereiro de 2026. Meu nome é Francielle Karyne Strada de Oliveira, CPF ***.***.***-07, inscrita como candidata no Processo Seletivo Simplificado para professora mediadora, sendo o número da inscrição 102. Venho requerer a gentileza da apreciação deste recurso, apontando as situações observadas pós publicação da classificação preliminar no último dia 25 de fevereiro de 2026. 1. Na observação faltou pontuação na categoria G Especialização adicional, conforme consta no edital 12.7, refere-se a pós graduação Psicopedagogia Educacional, Neuropsicopedagogia, Educação Especial			

Inclusiva, Coordenação Pedagógica e Supervisão Escolar, constando Histórico Escolar, e todas no histórico consta horas em formação com Educação Especial. Desempenham papel fundamental na sua implementação, atuando na articulação, formação de professores e na garantia de estratégias inclusivas para alunos com deficiência, transtornos ou altas habilidades. Eles integram o magistério e asseguram a efetividade do ensino.

Sendo todos documentos anexados no arquivo da inscrição, reconhecido devidamente pelo MEC, sabendo que 1 pós graduação conta junto com a Licenciatura em Pedagogia, e a restante como Especialização Adicional.

2. Na observação, não houve pontuação na categoria H Curso de Formação Continuada, conforme consta no edital 12.7, referente ao curso **Qualificação de Professores** com carga horária de 100 horas, com certificado R2 pedagógica reconhecida pelo MEC.

Instituição Credenciada pelo MEC: A R2 Formação Pedagógica atua em parceria com instituições de ensino superior (IES) devidamente autorizadas pelo Ministério da Educação (MEC). **Educação Especial:** A plataforma oferece cursos de Licenciatura e Formação Pedagógica especificamente na área de Educação Especial, com foco no ensino inclusivo. **Carga Horária (mínima de 60h):** Os cursos da R2, como a segunda licenciatura ou formação pedagógica (R2), geralmente excedem a carga horária de 60 horas, pois são cursos de graduação/licenciatura intensivos (frequentemente realizados em cerca de 6 a 12 meses).

Realizados nos últimos 2 anos: A R2 atua no mercado atual e seus cursos são constantemente atualizados.

Qualificação de professores: A R2 é focada na habilitação de bacharéis e tecnólogos (Formação Pedagógica - R2) ou na segunda licenciatura para licenciados, permitindo que atuem na Educação Especial. R2 Formação Pedagógica.

Sendo todos os documentos anexados no arquivo de inscrição, curso de TDAH, Qualificação de Professores e Formação de Tutores, sendo pontualizado o TDAH e Qualificação de Professores já que no edital consta, Cursos de Formação Continuada em Educação Especial **ou capacitação pedagógica na área**, ministrados por instituições legalmente constituídas ou reconhecidas credenciadas pelo MEC, com carga horária mínima de 60 horas, realizados nos últimos 2 (dois) anos. Comprovando acima com as informações. E certificado anexado no arquivo da inscrição.

3. Na observação, não houve pontuação na categoria I Tempo de Serviço, conforme consta no edital 12.7, referente a declaração da rede privada constando 1 ano e 4 meses de serviço, a declaração foi anexada no arquivo da inscrição, sendo devidamente comprovado com uma correção de escrita e

não acréscimo de tempo, constando em anexo a correção de escrita, editada pelo dono da rede privada e comprovando a várias atividades pedagógicas e principalmente com alunos neuroatípico. A declaração anexada está somente sendo esclarecedora com o serviço prestado, não havendo alteração de informações que mudaria a pontuação.

Entretanto, foram anexados os seguintes cursos.

Licenciatura Pedagogia e pós graduação Educação Especial Inclusiva - 40 pontos- modalidade A.

Pós Graduação, Neuropsicopedagogia e Educação Infantil, Psicopedagogia Educacional, Coordenação Pedagógica Escolar- 15 pontos- modalidade G.

Conforme acima citado, coordenação pedagógica escolar,Desempenham papel fundamental na sua implementação, atuando na articulação, formação de professores e na garantia de estratégias inclusivas para alunos com deficiência, transtornos ou altas habilidades. Eles integram o magistério e asseguram a efetividade do ensino.

Curso de formação continuada em TDAH- Transtorno do Déficit de atenção e Hiperatividade- capacitação 80 horas. Qualificação de Professores sendo 100 horas. 10 pontos- Modalidade H.

Tempo de serviço 1 ano e 4 meses, contando 1 ano- 2 pontos- Modalidade I.

Resposta: INDEFERIDO

Sra. Francielle Karyne Strada de Oliveira, inscrita no Processo Seletivo Simplificado, para o cargo de Professor Mediador, inscrição número 102, vimos por meio deste recurso dar esclarecimentos aos objetos expressos, sendo:

- 1) Referente à pontuação na categoria de Especialização Adicional, item G, conforme consta no “Processo Seletivo Simplificado - PSS Nº 001/2026 - Edital Nº 002/2026, no item 2 da Retificação Avaliação para Professor Mediador, para Título/Critério: Aperfeiçoamento Profissional - Especialização na área da Educação Especial, com carga horária mínima de 360 horas, diferentes daquelas contabilizadas na Formação Obrigatória.” Diante do exposto, o curso apresentado de Pós-Graduação em “Coordenação Pedagógica e Supervisão Escolar”, não se encontra na área de Educação Especial, conforme exigido no edital citado acima, não sendo contabilizado juntamente às demais especializações apresentadas, mantendo a pontuação deste item.
- 2) Referente à pontuação na categoria de Formação Continuada, item H, conforme consta no “Processo Seletivo Simplificado - PSS Nº 001/2026 - Edital Nº 002/2026, no item 2 da Retificação Avaliação para Professor Mediador, para Título/Critério: Aperfeiçoamento Profissional - Cursos de Formação Continuada em Educação Especial ou capacitação pedagógica na área, ministrados por instituições legalmente

constituídas ou reconhecidas credenciados pelo MEC, com carga horária mínima de 60 horas, realizados nos últimos 2 (dois) anos.” Diante do exposto, os cursos apresentados de ‘Formação Continuada’ em “Qualificação de Professores” e “Formação de Tutores”, não se encontram na área de Educação Especial, conforme exigido no edital citado acima, não sendo contabilizado juntamente ao outro curso apresentado e aceito, mantendo a pontuação deste item.

- 3) Referente à pontuação na categoria Tempo de Serviço como Professor Mediador, item I, conforme consta no “Processo Seletivo Simplificado - PSS Nº 001/2026 - Edital Nº 002/2026, no item 2 da Retificação Avaliação para Professor Mediador, para Título/Critério: Aperfeiçoamento Profissional - Tempo de Serviço como Professor Mediador, sendo Tempo de Serviço em função de Professor Mediador ou no Atendimento Educacional Especializado - AEE, exercido nas redes pública ou privada, devidamente comprovado, referente ao período de 01/01/2021 a 31/12/2025.” Diante do exposto, a Declaração de Tempo de Serviço apresentada não consta com as funções expressas no edital citado acima, estando declarada como função de “estagiária”, estando em desacordo com o exigido conforme o edital, mantendo a pontuação deste item.

Em conformidade com o “Processo Seletivo Simplificado - PSS Nº 001/2026 - Edital Nº 002/2026, no item 2 da Retificação Avaliação para Professor Mediador, para Título/Critério, de acordo a contabilização dos pontos da candidata, segue análise da Comissão, abaixo:

- Licenciatura em Pedagogia com Especialização na área da Educação Especial com carga horária mínima de 360 horas (máxima de 40 pontos - Sendo a Especialização contabilizada neste item a de Educação Especial e Inclusiva) = total 40 (quarenta) pontos.
- Especialização na área da Educação Especial, com carga horária mínima de 360 horas, diferentes daquelas contabilizadas na Formação Obrigatória: Neuropsicopedagogia e Educação Infantil e Psicopedagogia Educacional (05 por Certificado - máximo 15 pontos) = total 10 (dez) pontos.
- Cursos de Formação Continuada em Educação Especial ou capacitação pedagógica na área, ministrados por instituições legalmente constituídas ou reconhecidas credenciados pelo MEC, com carga horária mínima de 60 horas, realizados nos últimos 2 (dois) anos. (05 por Certificado máximo 10 pontos - Sendo o curso aceito neste item “TDAH – Transtornos do Déficit de Atenção e Hiperatividade – Capacitação – 80 horas.) = total de 05 (cinco) pontos.

Mantendo-se a pontuação da candidata de 55 (cinquenta e cinco) pontos.

Atenciosamente,

Comissão Organizadora e Examinadora - Portaria nº 2.402/2026.

Recurso	005		
Nome	Aparecida Santiago Bartelli	CPF	***.***.***-49
Inscrição	250	Cargo	Professor Mediador
Argumentos apresentados pela candidata: Meu nome é Aparecida Santiago Bartelli, venho através deste e-mail pedir para que reveja a pontuação da pós-graduação em Psicologia e desenvolvimento infantil, não foi contado pontuação na categoria. O documento foi anexado no arquivo da inscrição.			
Resposta: INDEFERIDO			
Prezada candidata, Após análise da documentação apresentada, informamos que a pós-graduação em Psicologia do Desenvolvimento Infantil não foi pontuada no item referente à formação específica em Educação Especial, conforme a tabela 12.7 do Edital 001/2026. Conforme previsto no edital 001/2026 somente são passíveis de pontuação, nesse item, cursos de pós-graduação com ênfase direta e específica na área da Educação Especial ou Educação Inclusiva, voltados à atuação pedagógica junto ao público-alvo da Educação Especial. A pós-graduação em Psicologia do Desenvolvimento Infantil possui enfoque na compreensão dos processos do desenvolvimento humano sob a perspectiva psicológica, não se configurando como formação específica na área da Educação Especial, conforme exigido nos critérios estabelecidos. Ressaltamos que a análise seguiu rigorosamente os critérios objetivos descritos no edital, garantindo isonomia entre os candidatos. Permanecemos à disposição para esclarecimentos. Atenciosamente, Comissão Organizadora e Examinadora - Portaria nº 2.402/2026.			

Recurso	006		
Nome	Leonardo Godoy Amaro da Silva	CPF	***.***.***-02
Inscrição	363	Cargo	Arquiteto
Argumentos apresentados pelo candidato: Venho respeitosamente interpor recurso quanto à pontuação atribuída na Classificação Final referente à Prova de Títulos para o cargo de Arquiteto.			

Sou Arquiteto e Urbanista e possuo Pós-Graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho, concluída na Anhanguera Educacional, com carga horária total de 600 (seiscentas) horas.

No ato da inscrição, anexei corretamente o diploma da referida especialização na etapa de prova de títulos. Entretanto, verifiquei que a mesma não foi considerada para fins de pontuação como Pós-Graduação (Especialização), conforme previsto no edital.

Ressalto que se trata de curso de especialização lato sensu, com carga horária superior ao mínimo exigido, sendo área correlata às atribuições do cargo de Arquiteto, especialmente no que se refere à fiscalização de obras, emissão de laudos técnicos e atuação em ambientes da construção civil.

Para reforçar a comprovação, estou reenviando em anexo a CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA emitida pelo CAU, na qual consta expressamente, no campo "Informações do Registro", o título profissional referente à especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho e novamente uma cópia do diploma em anexo.

Diante do exposto, solicito a revisão da pontuação e a devida recontagem dos pontos referentes à Pós-Graduação, conforme critérios estabelecidos no edital.

Termos _____ em _____ que,
Pede deferimento.

Leonardo Godoy Amaro da Silva

Resposta: DEFERIDO

Ao candidato,

Em atenção ao recurso interposto referente à pontuação atribuída na Prova de Títulos para o cargo de Arquiteto, informamos que, após nova análise da documentação apresentada, foi constatado equívoco na avaliação inicial.

A Pós-Graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho, devidamente comprovada por meio do diploma anexado no ato da inscrição e da Certidão de Registro e Quitação emitida pelo CAU, atende aos critérios estabelecidos no edital para pontuação como Especialização (lato sensu).

Dessa forma, o recurso será deferido, e a pontuação será devidamente retificada conforme previsto no edital, com a correspondente atualização da classificação final.

A Comissão agradece a manifestação.

Atenciosamente,

Comissão Organizadora e Examinadora - Portaria nº 2.402/2026.

Recurso	007		
Nome	Larissa Eduarda Silva	CPF	***.***.***-94
Inscrição	120	Cargo	Professor Mediador

Bom dia! Sou a Larissa Eduarda Silva Na primeira classificação de professor mediador fiquei com nota 70 em sexto lugar, na classificação final fui para 14 lugar com nota 65! Gostaria de saber o porquê da nota ter diminuído? Entreguei todos os documentos corretamente todos os títulos.
Resposta: INDEFERIDO
Sra. Larissa Eduarda Silva, inscrita no Processo Seletivo Simplificado, para o cargo de Professor Mediador, inscrição número 120, vimos por meio deste recurso dar esclarecimentos ao objeto expresso: Referente à pontuação na categoria de Formação Continuada, item H, conforme consta no “Processo Seletivo Simplificado - PSS Nº 001/2026 - Edital Nº 002/2026, no item 2 da Retificação Avaliação para Professor Mediador, para Título/Critério: Aperfeiçoamento Profissional - Cursos de Formação Continuada em Educação Especial ou capacitação pedagógica na área, ministrados por instituições legalmente constituídas ou reconhecidas credenciados pelo MEC, com carga horária mínima de 60 horas, realizados nos últimos 2 (dois) anos. 05 por Certificado máximo 10 pontos” Diante do exposto, faz-se necessária em razão da constatação de erro material de digitação na contagem da pontuação atribuída à candidata, no item H do referido edital, onde encontrava-se 15 (quinze) pontos na Tabela de Classificação Preliminar, leia-se 10 (dez) pontos na Tabela de Classificação Final, por se tratar do limite máximo de pontuação previsto no próprio item, conforme estabelecido nas regras do Edital nº 01/2026, descrito acima. Mantendo-se a pontuação da candidata de 65 (sessenta e cinco) pontos. Atenciosamente, Comissão Organizadora e Examinadora - Portaria nº 2.402/2026.

Recurso	008		
Nome	Alexandra Estevam de Araújo Camilo	CPF	***.***.***-38
Inscrição	336	Cargo	Professor Mediador
Argumentos apresentados pelo candidato: À Comissão Organizadora do PSS – Prefeitura de Bandeirantes/PR Candidata: Alexandra Estevam de Araújo Camilo Cargo: Mediadora			

OBJETO: RETIFICAÇÃO DE NOTA – ITENS "MAGISTÉRIO" E "PÓS-GRADUAÇÃO"

Venho contestar a pontuação final atribuída, exigindo a correção imediata de erros que ferem o princípio da legalidade e da coerência administrativa:

1. DA CONTRADIÇÃO NO ITEM MAGISTÉRIO (COLUNA H)

Na Classificação Preliminar, esta banca atribuiu 10 pontos ao meu título de Magistério (Item H). No entanto, na resposta ao recurso e na nota final, essa pontuação foi reduzida para 5 pontos.

* Questionamento: O documento apresentado é o mesmo. Não houve alteração no título. Como pode a Administração atribuir uma nota e depois reduzi-la pela metade sem qualquer justificativa técnica ou alteração no edital? Exijo o restabelecimento dos 10 pontos originais, sob pena de violação ao princípio da segurança jurídica.

2. DA PERTINÊNCIA DA PÓS EM SOCIOLOGIA DA INFÂNCIA

A banca rejeitou a Pós-Graduação em Sociologia da Infância e Educação Infantil alegando falta de relação com o cargo. Tal argumento é juridicamente nulo por dois motivos:

* O Edital exige área da EDUCAÇÃO: O título é reconhecido pelo MEC na área educacional. A banca não pode criar restrições que não estão no edital (como exigir a palavra "Autismo" no certificado).

* **Relação com a Mediação:** A função de mediadora foca na inclusão social do aluno com deficiência. A Sociologia da Infância estuda justamente os processos de socialização e integração escolar. Negar este título para uma mediadora é ignorar as diretrizes da Educação Especial e da Lei 12.764/12.

3. DO ERRO DE DIREITO (REFORMATIO IN PEJUS)

Ao analisar meu recurso, a banca agiu de forma a prejudicar a candidata, reduzindo notas de itens que já haviam sido homologados (Magistério). É princípio do Direito Administrativo que o recurso não pode piorar a situação de quem recorre se não houver ilegalidade comprovada.

DOS PEDIDOS:

Diante do exposto, solicito a retificação da nota e de minha colocação para que:

- * Seja restabelecida a nota de 10 pontos do Magistério;
- * Seja computada a pontuação da Pós-Graduação em Sociologia da Infância e Educação Infantil.

Caso a comissão não realize uma nova análise técnica e certifique que a minha pós de sociologia, ela entra sim no currículo da educação especial e tenha uma nova retificação da minha nota conforme os títulos apresentados, irei tomar as devidas

providências necessárias.

Atenciosamente,
Alexandra Araújo

Resposta: INDEFERIDO

Sra. Alexandra Estevam de Araújo Camilo, inscrita no Processo Seletivo Simplificado, para o cargo de Professor Mediador, inscrição número 336, vimos por meio deste recurso dar esclarecimentos aos objetos expressos, sendo:

1) Referente ao Objeto citado no recurso – curso de Ensino Médio Normal – Magistério:

1.a) Referente à pontuação na categoria de Formação Adicional, item D, para o cargo pretendido de Professor Mediador, conforme consta no “Processo Seletivo Simplificado - PSS Nº 001/2026 - Edital Nº 002/2026, no item 2 da Retificação Avaliação para Professor Mediador, para Título/Critério: Formação Adicional - Nível médio, na modalidade normal/magistério ou Formação de Docentes” Diante do exposto, o curso apresentado foi contabilizado devidamente à pontuação da candidata. Total de 05(cinco) pontos.

1.b) Referente à pontuação na categoria de Formação Continuada, item H, conforme consta no “Processo Seletivo Simplificado - PSS Nº 001/2026 - Edital Nº 002/2026, no item 2 da Retificação Avaliação para Professor Mediador, para Título/Critério: Aperfeiçoamento Profissional - Cursos de Formação Continuada em Educação Especial ou capacitação pedagógica na área, ministrados por instituições legalmente constituídas ou reconhecidas credenciados pelo MEC, com carga horária mínima de 60 horas, realizados nos últimos 2 (dois) anos.” Diante do exposto, os cursos apresentados de ‘Formação Continuada’ em “Deficiências Múltiplas e TEA – Transtorno do Espectro Autista – Capacitação 80h” e “Educação Especial, Deficiência Intelectual e Deficiências Múltiplas – Capacitação – 80h”, encontram-se na área de Educação Especial, conforme exigido no edital citado acima, sendo contabilizados e aceitos, mantendo a pontuação deste item. Total de 10(dez) pontos.

2) Referente ao Objeto citado no recurso – curso de Especialização Adicional:

Com relação à pontuação na categoria de Especialização Adicional, item G, conforme consta no “Processo Seletivo Simplificado - PSS Nº 001/2026 - Edital Nº 002/2026, no item 2 da Retificação Avaliação para Professor Mediador, para Título/Critério: Aperfeiçoamento Profissional - Especialização na área da Educação Especial, com carga horária mínima de 360 horas, diferentes daquelas contabilizadas na Formação Obrigatória.” Diante do exposto, o curso apresentado de Pós-Graduação em “Sociologia da Infância e Educação Infantil”, não se encontra na área de Educação Especial, conforme exigido no edital citado acima, não sendo contabilizado juntamente às demais especializações apresentadas, mantendo a pontuação deste

item. Total de 0(zero) pontos).

A nota da candidata está então dividida da seguinte forma, como consta abaixo:

- Licenciatura em Pedagogia com Especialização na área da Educação Especial com carga horária mínima de 360 horas (máxima de 40 pontos - Sendo a Especialização contabilizada neste item a de “Transtorno do Espectro Autista – TEA”) = total 40 (quarenta) pontos.
- Nível médio, na modalidade normal/magistério ou Formação de Docentes (máxima de pontos 05): total 05 (cinco) pontos.
- Cursos de Formação Continuada em Educação Especial ou capacitação pedagógica na área, ministrados por instituições legalmente constituídas ou reconhecidas credenciados pelo MEC, com carga horária mínima de 60 horas, realizados nos últimos 2 (dois) anos. (05 pontos por Certificado - máximo 10 pontos - Sendo o curso aceito neste item “Deficiências Múltiplas e TEA – Transtorno do Espectro Autista – Capacitação 80h” e “Educação Especial, Deficiência Intelectual e Deficiências Múltiplas – Capacitação – 80h”) = total de 10 (dez) pontos.

Mantendo-se a pontuação da candidata de 55 (cinquenta e cinco) pontos, conforme os documentos comprobatórios anexados no ato da inscrição pela candidata, de acordo com o Edital 001/2026.

Atenciosamente,

Comissão Organizadora e Examinadora - Portaria nº 2.402/2026.

Recurso	009		
Nome	Vanessa Naeshiro Rodrigues	CPF	***.***.***-85
Inscrição	271	Cargo	Professor Mediador
Argumentos apresentados pela candidata: Eu, Vanessa N Rodrigues, venho, respeitosamente, por meio deste, interpor recurso referente à análise dos títulos apresentados, especificamente quanto ao critério de aceitação de pós-graduação na área de Educação Especial. Conforme previsto em edital, era exigida pós-graduação na área de Educação Especial. Entretanto, foi aceita a pós-graduação em Arte-Educação e Terapia, curso que, embora pertencente à área da Educação, não apresenta, em seu título, vinculação direta ou específica com Educação Especial.			

Considerando o princípio da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório, entende-se que, caso tenha sido adotado o critério de área correlata ou interdisciplinaridade com enfoque em inclusão, este mesmo entendimento deveria ser aplicado à minha pós-graduação em Alfabetização e Letramento, cuja ementa contempla disciplinas relacionadas à Educação Especial, inclusão escolar, adaptação curricular e práticas pedagógicas voltadas ao público-alvo da Educação Especial. Destaco que a área de Alfabetização e Letramento possui relação direta com os processos de aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos do desenvolvimento e dificuldades específicas de aprendizagem, sendo campo fundamental dentro das práticas da Educação Especial, especialmente no contexto da inclusão escolar.

Dessa forma, solicito:

1. A reavaliação da pontuação atribuída à minha pós-graduação em Alfabetização e Letramento, considerando as disciplinas constantes na ementa que dialogam diretamente com a Educação Especial;

2. A apresentação dos critérios objetivos utilizados para considerar a pós-graduação em Arte-Educação e Terapia como pertencente à área de Educação Especial, a fim de garantir transparência e tratamento isonômico entre os candidatos. Agradeço a atenção e aguardo deferimento.

Resposta: INDEFERIDO

Prezada candidata, Sr^a Vanessa Naeshiro Rodrigues, em atenção ao recurso interposto acerca da pontuação atribuída aos títulos apresentados, informamos que a documentação foi reanalisada conforme os critérios estabelecidos no edital 002/2026.

Esclarecemos que a Pós-Graduação em Arte Educação e Terapia foi considerada para fins de pontuação na área da Educação Especial por apresentar, em sua matriz curricular e proposta formativa, interface direta com práticas terapêuticas e educacionais voltadas ao atendimento de estudantes com necessidades educacionais específicas, estando alinhada ao campo da Educação Especial.

Por outro lado, a Pós-Graduação em e Letramento, embora contenha disciplinas que dialoguem com a da inclusão, possui como área de concentração a formação voltada aos processos gerais de alfabetização no ensino regular. Conforme previsto no edital, para fins de pontuação como título específico da Educação Especial, exige-se que o curso tenha como área principal de formação a Educação Especial ou Atendimento Educacional Especializado, não sendo suficiente a presença de disciplinas isoladas relacionadas ao tema.

Ressaltamos que a análise seguiu rigorosamente os critérios objetivos definidos

previamente no edital, garantindo isonomia entre todos os candidatos.

Dessa forma, mantém-se a pontuação anteriormente atribuída.

Atenciosamente,

Comissão Organizadora e Examinadora - Portaria nº 2.402/2026.

Recurso	010		
Nome	Lucia Maria Reichert Ferreira	CPF	***.***.***-21
Inscrição	359	Cargo	Professor Mediador
Lucia Maria Reichert Ferreira, CPF ***.***.***-21, Inscrição número: 359, Cargo: professor mediador. Peço novamente a verificação dos meus títulos: Unopar Pedagogia; Pós graduação Psicopedagogia clínica e institucional, na academia ABRASCE; Magistério;			
Resposta: INDEFERIDO			
Argumentos apresentados pela candidata: Sra. Lucia Maria Reichert Ferreira, inscrita no Processo Seletivo Simplificado, para o cargo de Professor Mediador, inscrição número 359, vimos por meio deste recurso dar esclarecimentos aos objetos expressos no recurso, sendo: 1) Referente à pontuação na categoria Formação Obrigatória, item A, conforme consta no “Processo Seletivo Simplificado - PSS Nº 001/2026 - Edital Nº 002/2026, no item 2 da Retificação Avaliação para Professor Mediador, para Título/Critério: Aperfeiçoamento Profissional - Licenciatura em Pedagogia com Especialização na área da Educação Especial com carga horária mínima de 360 horas.” Diante do exposto, o curso apresentado de Pós-Graduação em “Psicopedagogia Clínica e Institucional”, conforme exigido no edital citado acima, sendo contabilizado juntamente ao curso de Licenciatura em Pedagogia, sendo os dois cursos considerados pelo edital citado como formação obrigatória, não sendo contabilizado o curso de especialização citado para soma de pontos em outro item, conforme consta no edital. Total de 40(quarenta) pontos. 2) Referente à pontuação na categoria de Formação Adicional, item D, conforme consta no “Processo Seletivo Simplificado - PSS Nº 001/2026 - Edital Nº 002/2026, no item 2 da Retificação Avaliação para Professor Mediador, para Título/Critério: Formação Adicional - Nível médio, na modalidade normal/magistério ou Formação de Docentes” Diante do			

exposto, o curso apresentado foi contabilizado devidamente à pontuação da candidata. Total de 05(cinco) pontos.

Mantendo-se a pontuação da candidata de 45 (quarenta e cinco) pontos.

Atenciosamente,

Comissão Organizadora e Examinadora - Portaria nº 2.402/2026.